

Prefeitura Municipal de Matos Costa  
ESTADO DE SANTA CATARINA

ALTITUDE: 1236 m

LEI Nº 410/85

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1986.

A Câmara de Vereadores do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI:

ART. 1º - O orçamento geral do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina para o exercício financeiro de 1986, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, elaborados conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e legislação complementar, ESTIMA a receita em Cr\$ 5.100.000.000 (Cinco bilhões e cem milhões de cruzeiros) e FIXA a despesa em igual importância.

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos renas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e das especificações constantes dos anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	190.000
Receita Patrimonial	47.000
Receita de Serviços	5.000
Transferências Correntes	3.615.000
Outras Receitas Correntes	<u>50.000</u>
	2.907.000

2. RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	60.000
Alienação de Bens	13.000
Transferências de Capital	1.114.500
Outras Receitas de Capital	<u>5.500</u>

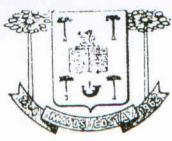
TOTAL..... 5.100.000

ART. 3º - A Despesa será realizada de acordo com disciplinação constante no anexo II da presente Lei, por Unidades Orçamentárias, em conformidade à Lei nº 1.875, de 15 de julho de 1961, com o seguinte desdobramento:

3. DESPESAS

Legislativo Municipal	60.000
Câmara Municipal	50.000
Departamento de Administração	140.000
Departamento de Finanças	130.000
Departamento das T. Obras e Urbanismo	2.635.000
Departamento de Educação, Cultura e Esportes	70.000
Departamento da Saúde e Assistência Social	100.000
Departamento de Expansão Econômica	160.000
Encargos Gerais do Município	<u>490.000</u>
	5.100.000

TOTAL..... 5.100.000



Prefeitura Municipal de Matos Costa  
ESTADO DE SANTA CATARINA

ALTITUDE: 1236 m

LEI Nº 410/85 - Folha nº 02

ART. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios com o comportamento da receita, nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e realizar operações de crédito por antecipação da receita, de conformidade com as resoluções vigentes do Banco Central do Brasil, e Senado Federal.

ART. 4º - Os órgãos da Administração Indireta, instituídos ou que venham a ser instituídos pelo Município, que recebam transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios elaborados e aprovados na forma da legislação em vigor.

ART. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o total orçado para a despesa do exercício, servindo como recursos, os definidos no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Serão suplementados pelo valor do Excesso de Arrecadação apurado sobre a previsão orçamentária da receita, nos termos dos artigos 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, os créditos que correspondam à aplicação do produto de receita vinculada, bem como as dotações das entidades que vierem a ser criadas por Lei.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor, em 1º de janeiro de 1986.

Matos Costa, em 21 de outubro de 1985.

NELSON CASTILHO  
Prefeito Municipal

WILSON DOMINGOS DA SILVA  
Secretário-Chefe do Gabinete de Planejamento